



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ
GRUPO AUXILIAR ADMINISTRATIVO**



PROCESSO: 22.587.410-7

OBJETO: Aquisição de ferramentas e equipamentos de manutenção predial do Colégio Estadual do Paraná.

**JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
DISPOSITIVO LEGAL APLICÁVEL**

Diante da autorização da Direção Geral (fl. 9, mov. 6) para a aquisição de equipamentos e ferramentas para manutenção predial do Colégio Estadual do Paraná, informamos que foi realizada a cotação inicial em parâmetros da internet e lojas locais.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pelo setor demandante e aprovado pela Direção Geral (fl. 53, mov. 26), estima um valor total para a execução dos serviços entre um valor médio de R\$ 11.788,53 (onze mil e setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos). O ETP atende integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos e está em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza técnica e especializada dos equipamentos e ferramentas, bem como o tempo de aquisição, optou-se pela contratação direta do fornecedor, empresa local com comprovada experiência no ramo. Além disso, a aquisição através de uma empresa local contribui para o desenvolvimento econômico do município, gerando empregos e fortalecendo o comércio local.

Logo, faremos uma contratação direta por dispensa de valor segundo o art. 75 inciso II da Lei Federal 14.133 de 2021 que versa o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A Lei 14.133/2021 não possui um artigo específico que obrigue a contratação de fornecedores locais. No entanto, ela prevê princípios e dispositivos que podem ser utilizados para justificar essa escolha, desde que devidamente fundamentada e em consonância com os interesses públicos. A escolha de um fornecedor local pode resultar em economia para a administração pública, considerando fatores como custos de transporte, logística e tempo de entrega bem como a contratação de um fornecedor local pode agilizar o processo de entrega, devido à proximidade geográfica e ao conhecimento do mercado local e até mesmo a priorização de fornecedores locais pode contribuir para o desenvolvimento sustentável da região, gerando empregos e fortalecendo a economia local são exemplos e justificativas do porquê da escolha de um fornecedor local abrindo mão da dispensa eletrônica.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ
GRUPO AUXILIAR ADMINISTRATIVO**



Tudo isso previsto no art. 6º citado:

***Art. 6º:** A lei prevê que a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência. A escolha do fornecedor local deve ser fundamentada nesses princípios.*

A presente contratação será instruída de acordo com o fluxo interno que se baseia no art. 72 da Lei Federal 14.133 de 2021 e analisado tecnicamente pela Assessoria Técnica e Autorizado pela Direção Geral da Instituição em questão.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Fernando Fisco

Agente de Contratação e Coordenador do GAA/Compras

Portaria nº 011/2024 – DIOE: 07/06/2024